



PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO CAETANO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

3830



À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Relações e de  
Finanças e Orçamento  
28/09/2021

10/11/21

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 22 de setembro de 2021.

OFÍCIO GP. Nº. 356/2021Proc. nº. 13.264/2017-1

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA OS §§ 1º E 2º DO ART. 2º DA LEI Nº. 5.580, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, ALTERADA PELA LEI Nº. 5.925, DE 25 DE MARÇO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO UNIFORME ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A propositura encaminhada através do presente visa alterar os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei que instituiu no Município de São Caetano do Sul, o “Programa Auxílio Uniforme Escolar”.

A alteração proposta no §1º do art. 2º possibilita que os gestores públicos municipais avaliem, anualmente, a pertinência e a necessidade de concessão do benefício, sobretudo em condições de emergência ou calamidade pública, como as experimentadas pela Municipalidade, em razão das enchentes de 2019 e da pandemia decorrente da COVID-19, em 2020/2021, resguardando os princípios da responsabilidade fiscal e conferindo melhor alinhamento da pretensa concessão dos auxílios à realidade orçamentária do momento.

Quanto à nova redação do § 2º do art. 2º ora submetida à apreciação dessa Colenda Casa, a necessidade da mesma advém da multiplicação de modelos de negócios para viabilização de pagamentos a beneficiários de programas sociais, atualmente utilizados, praticamente, por todas as esferas governamentais, possibilitando a operacionalização mais rápida e desburocratizada da aplicação da lei e garantindo celeridade no pagamento do benefício.

Avenida Fernando Simonsen, 566  
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.

**Dr. Pio Mielo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº. 13.264/2017-1

## PROJETO DE LEI

LEI Nº.....DE.....DE.....DE.....

**“ALTERA OS §§ 1º E 2º DO ART. 2º DA LEI Nº. 5.580, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, ALTERADA PELA LEI Nº. 5.925, DE 25 DE MARÇO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO UNIFORME ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº. 5.580, de 09 de novembro de 2017, alterada pela Lei nº. 5.925, de 25 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º O auxílio financeiro previsto no caput deste artigo poderá ser disponibilizado aos pais ou responsáveis legais dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, em até 60 (sessenta) dias, contados da matrícula do aluno e observada a compatibilidade orçamentária e financeira do exercício para a concessão do benefício, devendo a sua utilização ser comprovada pelo beneficiário, em até 90 (noventa) dias após o recebimento.

Avenida Fernando Simonsen, 566  
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A disponibilização do auxílio financeiro será, preferencialmente, operacionalizada através dos seguintes meios:

I – instituições financeiras oficiais;

II – instituições de pagamento;

III – empresas de entrega de serviços financeiros baseados em tecnologia – FINTECH'S;

IV – correspondentes de instituições financeiras.

V – por qualquer outro meio de pagamento que possa surgir e se mostre seguro e mais vantajoso à Administração Pública e aos beneficiários.” **(NR)**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,  
.....de.....de....., 145º da fundação da cidade e 73ª.... de sua  
emancipação Político-Administrativa.



**Anacleto Campanella Júnior**  
Prefeito Municipal em exercício

Avenida Fernando Simonsen, 566  
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



[saocaetanodosul.sp.gov.br](http://saocaetanodosul.sp.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 3830/2021**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA OS §§ 1º E 2º DO ART. 2º DA LEI Nº 5.580, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, ALTERADA PELA LEI Nº 5.925, DE 25 DE MARÇO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO UNIFORME ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 214, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar os §§ 1º e 2º do art. 2º da lei nº 5.580, de 09 de novembro de 2017, alterada pela lei nº 5.925, de 25 de março de 2021, que institui o programa auxílio uniforme escolar e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"A propositura encaminhada através do presente visa alterar os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei que instituiu no Município de São Caetano do Sul, o "Programa Auxílio Uniforme Escolar"*.

E mais: *"A alteração proposta no §1º do art. 2º possibilita que os gestores públicos municipais avaliem, anualmente, a pertinência e a necessidade de concessão do benefício, sobretudo em condições de emergência ou calamidade pública, como as experimentadas pela Municipalidade, em razão das enchentes de 2019 e da pandemia decorrente da COVID-19, em 2020/2021, resguardando os princípios da responsabilidade fiscal e conferindo melhor alinhamento da pretensa concessão dos auxílios à realidade orçamentária do momento."*

E ainda: *"Quanto a nova redação do §2º do art. 2º ora submetida à apreciação dessa Colenda Casa, a necessidade da mesma advém da multiplicação de modelos de negócios para viabilização de pagamentos a beneficiários de programas sociais, atualmente utilizados, praticamente, por todas as esferas governamentais, possibilitando a operacionalização mais rápida e desburocratizada da aplicação da lei e garantindo celeridade no pagamento do benefício."*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

**PROC. Nº 3830/21**

Finalizando: “São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 05 de outubro de 2021.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 05.10.2021

19



## *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 13264/17

### LEI Nº 5.580 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017

#### “INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO UNIFORME ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica instituído o “Programa Auxílio Uniforme Escolar” para alunos matriculados na Rede Pública do Município de São Caetano do Sul, com os seguintes objetivos:

- I - possibilitar a aquisição dos itens de vestuário utilizados para uniformização escolar;
- II - oportunizar ao beneficiário poder de escolha dos uniformes a serem adquiridos;
- III - descentralizar a aquisição como forma de fomentar as atividades em diferentes estabelecimentos especializados na comercialização de uniformes escolares.

Artigo 2º - O valor anual do auxílio financeiro previsto no Artigo 1º desta Lei é de R\$ 200,00 (duzentos reais) por aluno beneficiário.

§ 1º - O auxílio financeiro, previsto no *caput* deste artigo, será disponibilizado aos pais e responsáveis legais dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, até 60 (sessenta) dias a contar da matrícula do aluno, devendo ser comprovada a utilização do valor do auxílio até 90 (noventa) dias após o recebimento.

§ 2º - A disponibilização do auxílio financeiro será operacionalizada através de instituição financeira oficial.

Artigo 3º - O auxílio uniforme escolar deve ser usado exclusivamente para aquisição de peças de vestuário de uniforme escolar, em estabelecimentos de livre escolha dos pais ou responsáveis do aluno, observando o modelo padronizado pela Secretaria Municipal de Educação e divulgado nas escolas municipais.

§ 1º - O conjunto de peças sugerido para aquisição, através da utilização do auxílio financeiro concedido, é composto por 02 (duas) camisetas manga curta, 01 (uma) camiseta manga longa, 01 (uma) jaqueta com capuz, 02 (duas) calças compridas e 01 (uma) bermuda.



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 13.264/2017

### LEI Nº 5.925 DE 25 DE MARÇO DE 2021

“ALTERA O CAPUT DO ART. 2º E O § 1º DO ART. 3º, AMBOS DA LEI Nº. 5.580, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO UNIFORME ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art 2º da Lei nº 5.580, de 09 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O valor anual do auxílio financeiro previsto no art. 1º desta Lei é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por aluno beneficiário.” (NR)

**Art. 2º** O § 1º do art. 3º da Lei nº 5.580, de 09 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

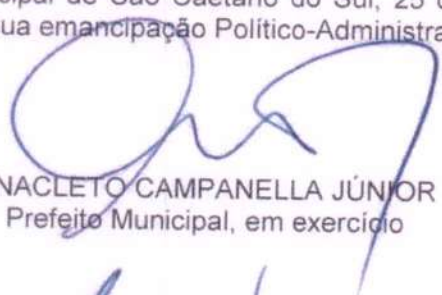
“**Art. 3º** .....

§ 1º As peças sugeridas para aquisição, através da utilização do auxílio financeiro concedido são: camiseta manga curta, camiseta manga longa, jaqueta com capuz, calça comprida, bermuda e máscaras faciais na cor branca, 100% algodão, atendendo à recomendação da Organização Mundial da Saúde, visando a diminuição da transmissão da COVID-19.” (NR)

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 25 de março de 2021, 144º da fundação da cidade e 73º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR  
Prefeito Municipal, em exercício

  
BRUNO VASSARI  
Chefe de Gabinete

A  
F  
N  
R





# *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

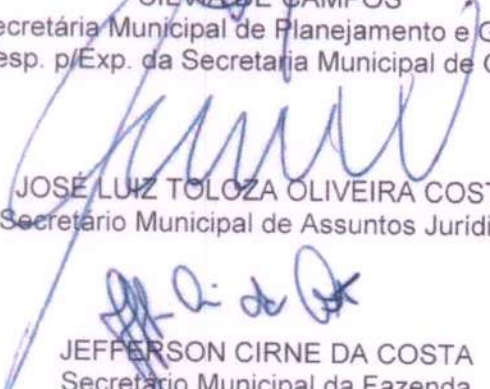
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

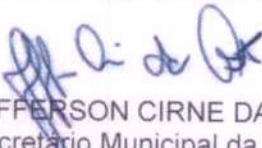
Proc. nº 13.264/2017

-fls.02-

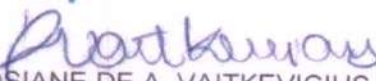
  
SILVIA DE CAMPOS

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão  
e Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Governo

  
JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
JEFFERSON CIRNE DA COSTA  
Secretário Municipal da Fazenda

  
FABRÍCIO COUTINHO DE FARIA  
Resp. p/Exp. da Secretaria Municipal de Educação

  
ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS  
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

14

**PROC. Nº 3830/2021**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA OS §§ 1º E 2º DO ART. 2º DA LEI Nº 5.580, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, ALTERADA PELA LEI Nº 5.925, DE 25 DE MARÇO DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO UNIFORME ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 56, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar os §§ 1º e 2º do art. 2º da lei nº 5.580, de 09 de novembro de 2017, alterada pela lei nº 5.925, de 25 de março de 2021, que institui o programa auxílio uniforme escolar e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 05 de outubro de 2021.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 05.10.2021